LEI Nº 3.958, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Institui critérios para o licenciamento e instalação de torres de transmissão de sinais de telefonia celular nos limites de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º **-** O licenciamento e instalação de torres para retransmissão ou ampliação de sinais de telefonia celular, nos limites do Município de Itaúna, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I.Licença Ambiental;

II.Licença de Construção;

III.Distância mínima de 200 (duzentos) metros das residências e demais edificações.

Parágrafo único. Fica proibida a instalação das referidas torres nos terraços dos edifícios, áreas verdes, praças e áreas de uso comum.

Art. 2º **-** Além das exigências contidas no artigo 1º, seus incisos e parágrafo único, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente fará cumprir as determinações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as resoluções nº 274/2001 e nº 303/2002, da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

Art. 3º - As Empresas cujas torres já estejam instaladas no Município terão 8 (oito) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 4º - Verificando-se infração do disposto no artigo 3º desta Lei, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, por sua fiscalização, expedirá notificação preliminar, na forma do artigo 23 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município, para que o infrator regularize a situação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Esgotado o prazo de que trata o artigo 4º da presente Lei, sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á auto de infração, solicitando, para tanto, o processo de execução das penalidades, previsto no “Título II, Capítulos I a VI” do Código de Posturas Municipal.

§ 1º **-** O não cumprimento desta Lei incidirá em multa de 2.000 (duas mil) UFPs (Unidade Fiscal Padrão) ou índice equivalente que venha substituí-la;

§ 2º **-** A receita arrecadada nos termos do parágrafo anterior será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas ambientais.

Art. 6º **-** Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.666, de 18 de dezembro de 2001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, em 13 de abril de 2005.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

.